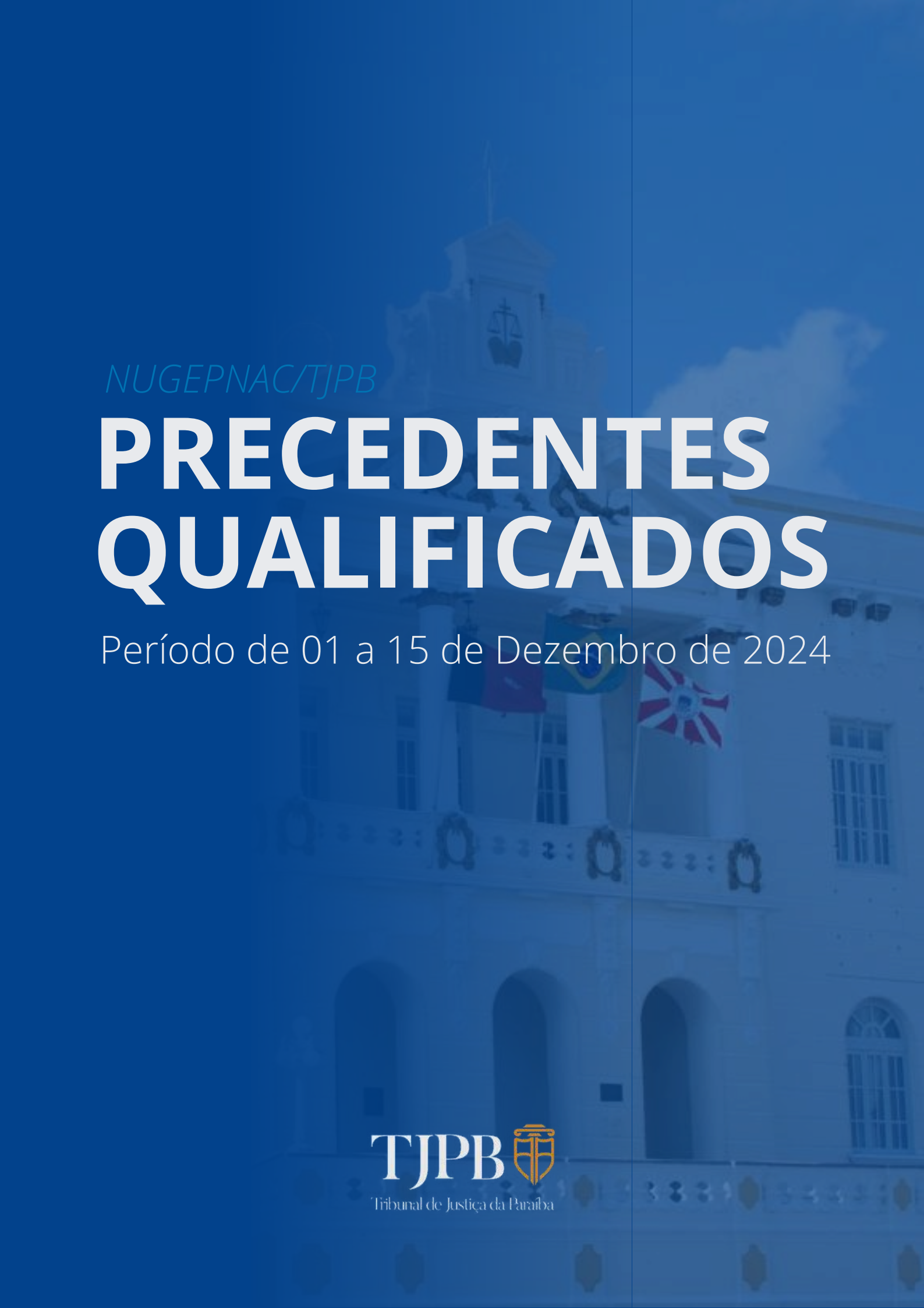

NUGEPNAC/TJPB

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Período de 01 a 15 de Dezembro de 2024

TJPB

Tribunal de Justiça da Paraíba

TJPB

Tribunal de Justiça da Paraíba

8 DE DEZEMBRO

DIA DA JUSTIÇA

DEFENDENDO DIREITOS E PROMOVENDO DIGNIDADE!
PARABÉNS AOS **OPERADORES DE DIREITO** PELO SEU COMPROMISSO COM A JUSTIÇA PARA TODOS!

Sumário

1.	Sumário	3
2.	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	4
3.	Processos Sobrestados no TJPB (Recursos Repetitivos - STJ)	10
4.	Processos Sobrestados no TJPB (Repercussão Geral - STF)	24
5.	Recursos Repetitivos - STJ	47
6.	Repercussão Geral - STF	69
7.	Composição do NUGEPNAC - TJPB	78

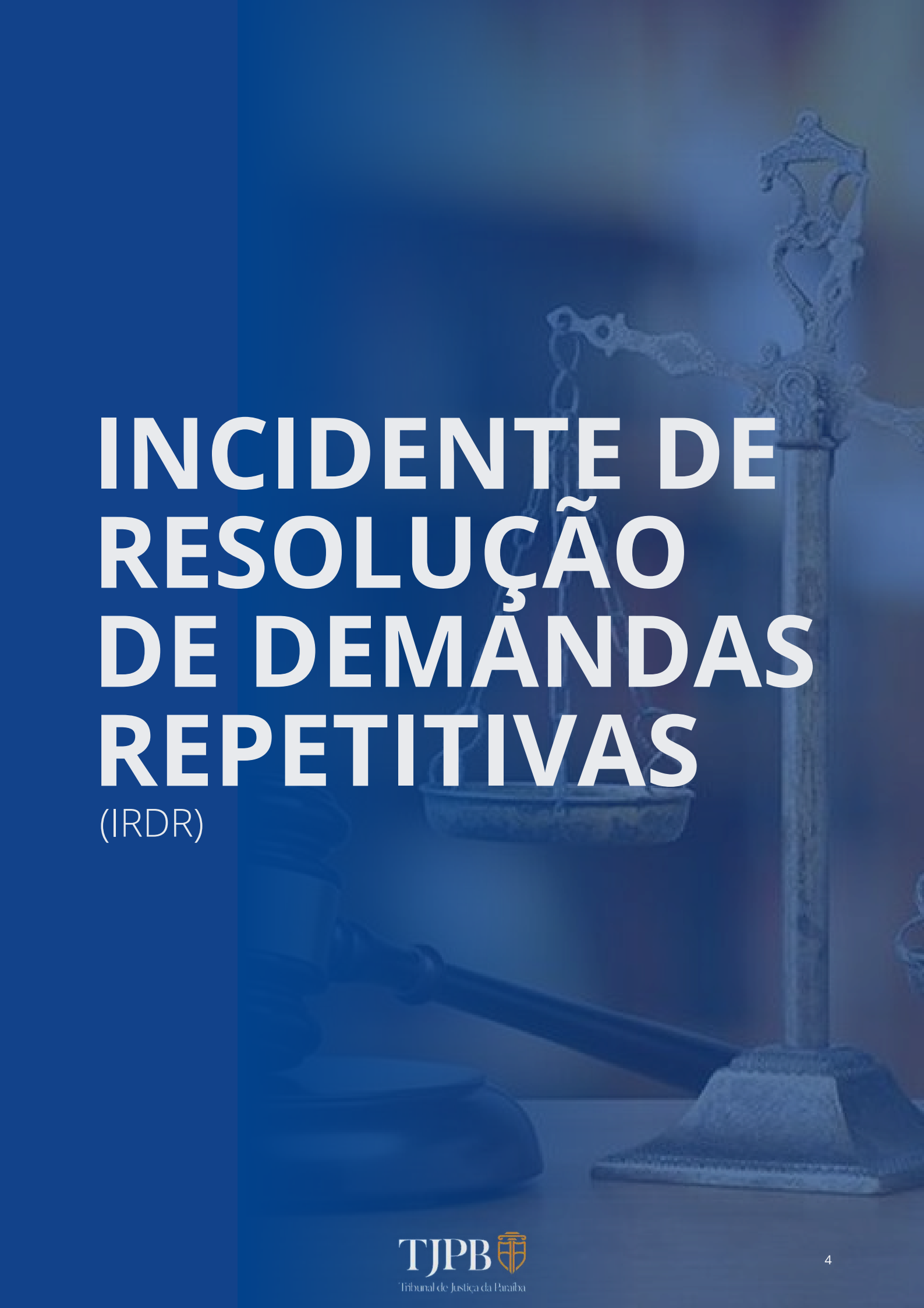

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

(IRDR)

IRDR Tema 15

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da pertinência das alterações introduzidas nas regras de concessão de isenção de IPVA pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, no tocante a concessão do benefício mediante exigência de constatação de deficiência severa e consequente adaptação de veículos, além da viabilidade da cobrança do imposto a partir do exercício de 2021, em caso de não atendimento aos novos requisitos legais e normativos.

Processo	Situação processual
0830155-90.2022.8.15.0000	Despacho proferido pelo Relator em 14/10/2024. Intimado o Estado da Paraíba em 27/10/2024.

Tese firmada:

"As alterações regulamentares nas regras de concessão de isenção de IPVA para pessoas com deficiência, promovidas pelo Decreto nª 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, não são discriminatórias, nem ilegais e tampouco ofendem o direito adquirido, porém se submetem à noventena para o exercício 2021, ressalvada a segurança jurídica dos contribuintes proprietários de veículos adquiridos sob a égide da legislação anterior, sendo-lhes assegurado o benefício tanto do exercício de 2021, quanto dos exercícios seguintes, até o final do exercício de 2024, desde que, nesse interregno, o contribuinte tenha mantido a propriedade do automóvel adquirido durante a vigência da legislação anterior e tenha satisfeitos os requisitos até então exigidos.".

IRDR Tema 14

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da existência de norma regulamentadora dos art. 84, V, e 94, da Lei Complementar Estadual n. 85/2008, que instituíram a Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres enquanto vantagem passível de concessão aos Policiais Civis do Estado da Paraíba, e da incidência sobre essa norma regulamentadora da regra prevista no art. 192 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.

Processo	**Situação processual**
0811131-76.2022.8.15.0000	Em 10/12/2024, juntada petição de contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos pelo Estado da Paraíba.

Tese firmada:

“Até que haja a implantação do subsídio criado pela Lei Estadual n. 9.082/2010 para o Grupo Ocupacional de Polícia Civil, a Gratificação de Insalubridade prevista nos arts. 84, V, e 92 a 95 da Lei Complementar Estadual n. 85/2008 permanece regulamentada pela Lei Estadual n. 6.508/1997, sendo calculada não mais como o resultado da incidência do percentual de 20% sobre o vencimento básico do Servidor, mas como o valor absoluto que era devido a esse título quando da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 50/2003, com os reajustes realizados por lei específica”.

ACÓRDÃO PUBLICADO

IRDR Tema 11

Questão submetida a julgamento:

a) legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A e da União para responder às demandas relativas em que se discute a correção das contas vinculadas do PASEP; b) definição da competência para processamento e julgamento destas ações, se da Justiça Estadual ou da Justiça Federal e; c) prazo prescricional aplicável, bem como definição do termo inicial para sua contagem.

Processo	**Situação processual**
0812604-05.2019.8.15.0000	Proferida a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado da Paraíba, em 27/11/2024.

Tese firmada:

"1 - Nas ações em que se discute a responsabilidade decorrente de eventual incorreção na atualização de saldo credor na conta individual do PASEP ou de má gestão do banco, decorrente de saques indevidos, o Banco do Brasil S/A tem legitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, compete à Justiça Estadual processar e julgar tais feitos, nos termos do Enunciado nº 42 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2 - Em se tratando de ação cujo sujeito passivo é o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, entidade de direito privado, que não se equipara ao conceito de Fazenda Pública, não há se cogitar em aplicação do prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto Lei nº 20.910/32. Configurada a relação jurídica de direito privado, lastreada em responsabilidade civil contratual, a pretensão de reparação sujeita-se à prescrição decenal inserta no art. 205 do Código Civil.

3 – O termo inicial para contagem do prazo prescricional, à luz da teoria da actio nata, é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações". Em 02/08/2021

ADMITIDO

IRDR Tema 08

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica da verba auferida a título de "plantão extraordinário" realizado pelos policiais civis da Paraíba, dirimindo se o valor da hora laborada deve ser acrescido do percentual de horas extras previsto no art. 7°, XVI da Constituição Federal.

Processo	**Situação processual**
0811542-90.2020.8.15.0000	Em 07/10/2024, juntada de certidão de cópia do acórdão da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0813107-89.2020.8.15.0000.

ACÓRDÃO PUBLICADO

IRDR Tema 03

Questão submetida a julgamento:
Discute-se verbas remuneratórias devidas a servidores do DER/PB.

Processo	Situação processual
0003296-17.2015.815.0000	Em 09/12/2024, juntada de petição de contrarrazões ao Recurso Especial.

Tese firmada:

1° Enunciado: "A ação preordenada a impugnar a supressão de uma determinada rubrica do contracheque do servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como de pensionista, prescreve em cinco anos, contados da publicação do ato administrativo supressivo, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado".

2° Enunciado: "A ação preordenada a impugnar o congelamento de rubrica percebida por servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como por pensionista, ocorrido após o ato de concessão inicial da vantagem, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Dederal N° 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação", contra o voto dos desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Ricardo Porto e Carlos Martins Beltrão, que entendem que a lei é de efeitos concretos, e, portanto, o prazo prescricional flui a partir de sua edição, atingindo o próprio fundo do direito, diante da teoria da 'actio nata", rejeitando, portanto, a propositura do 2° Enunciado.

3° Enunciado: "A ação preordenada a impugnar os cálculos iniciais dos proventos de inatividade do servidor público civil ou militar, bem como de pensão previdenciária, incluindo a retificação da fórmula matemática utilizada ou de qualquer de seus componentes já existentes à época do ato concessivo, prescreve em cinco anos contados da publicação do ato administrativo de concessão, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado".

4° Enunciado: "O pedido de reajuste de proventos com base em criação superveniente de rubrica ou majoração legal de rubrica já existente, desde que ocorridas depois da edição do ato de concessão da aposentadoria, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Federal n.° 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação".

5º Enunciado: "O adicional por tempo de serviço que vinha sendo percebido pelos servidores públicos estaduais civis por força dos arts. 160, I, e 161, da Lei Complementar nº 39/85, teve seu valor nominal absoluto validamente congelado somente em 30 de dezembro de 2003, quando entrou em vigor a Lei Complementar n° 58/2003, passando, a partir de então, a ser pago no importe nominal verificado naquela data sob o título de vantagem pessoal, estando a Administração obrigada a pagar as diferenças resultantes da implementação de congelamento em data anterior, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação de cobrança."

6° Enunciado: "É indevida, para qualquer fim, a soma dos percentuais progressivos do adicional por tempo de serviço previstos no caput do art. 161 da Lei Complementar nº 39/85 e na redação original do art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, independentemente do período considerado." Em 18/10/2017.

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Recursos Repetitivos - STJ

TJPB
Tribunal de Justiça da Paraíba

RR Tema 1279

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2126264/MS.	Segunda Seção.	Afetado.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

RR Tema 1268

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2145391/PB; REsp 2148576/PB; REsp 2148588/PB e REsp 2148794/PB.	Segunda Seção.	Afetado.	59

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ.

RR Tema 1265

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2097166/PR e REsp 2109815/MG.	Primeira Seção.	Em julgamento.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

RR Tema 1264

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2092190/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP.	Segunda Seção.	Afetado.	41

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

AFETADO

RR Tema 1230

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1894973/PR; REsp 2071335/GO; REsp 2071382/SE e REsp 2071259/SP.	Corte Especial.	Afetado.	03

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância.

AFETADO

RR Tema 1203

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2037317/RJ; REsp 2007865/SP; REsp 2037787/RJ e REsp 2050751/RJ.	Primeira Seção.	Afetado.	09

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

RR Tema 1198

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2021665/MS.	Corte Especial.	09

Situação do tema

Em 02/10/2024, proclamação parcial de julgamento. Pedido de vista antecipada pelo Ministro Luis Felipe Salomão.

NÃO SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

RR Tema 1194

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO PENAL

Questão submetida a julgamento:

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2001973/RS.	Terceira Seção.	Afetado.	01

NÃO SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

RR Tema 1178

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ.	Corte Especial.	Em julgamento.	27

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

RR Tema 1169

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1978629/RJ; REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ.	Corte Especial.	Em julgamento.	08

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

RR Tema 1153

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1954380/SP e REsp 1954382/SP.	Corte Especial.	Acórdão dos Embargos de declaração publicado em 22/11/2024.	01

Tese Firmada:

A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

RR Tema 1137

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP.	Corte Especial.	Afetado.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETADO

RR Tema 1119

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1941347/SP.	Segunda Seção .	Afetado.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

AFETADO

RR Tema 1116

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1943178/CE e REsp 1938173/MT.	Segunda Seção.	Afetado.	50

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

MÉRITO JULGADO

RR Tema 1101

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP.	Segunda Seção.	Afetado.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

AFETADO

RR Tema 1081

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1882236/RS; REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC.	Corte Especial.	Afetado.	01

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

EM JULGAMENTO

RR Tema 1039

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1799288/PR e REsp 1803225/PR.	Corte Especial.	Em julgamento.	114

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

AFETADO

RR Tema 1033

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1801615/SP e REsp 1774204/RS.	Corte Especial.	Afetado.	28

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1873377/SP.	Segunda Seção.	Acórdão publicado – RE Pendente.	02

Tese Firmada:

(a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3°, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

RR Tema 986

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1692023/MT; REsp 1699851/TO.	Primeira Seção.	77

Situação do tema

O REsp 1699851/TO transitou em julgado em 13/12/2024; o REsp 1692023/MT tem acórdão publicado com RE pendente.

Tese Firmada:

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017).

SOBRESTADO

RR Tema 954

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; - ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1525174/RS e REsp 1525131/RS	Corte Especial.	Sobrestado.	19

Afetação originária

Segunda Seção. Decisão do Min. Luis Felipe Salomão publicada no DJe de 07/06/2016.

Alteração de competência

Segunda Seção para Primeira Seção.

Motivo da alteração

Redistribuição do REsp 1.525.174/RS ante a decisão proferida pela Corte Especial no CC 138.405/DF que reconheceu a competência da Primeira Seção para julgar a matéria objeto deste tema (acórdão publicado no DJe de 10/10/2016).

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, acolheu questão de ordem proposta pela Ministra relatora e determinou a remessa do feito à Corte Especial, para julgamento do presente Recurso Especial representativo da controvérsia, com sua redistribuição, por prevenção, ao Ministro Humberto Martins.

A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à nova afetação do tema, nos termos do art. 1.036 do CPC, "ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, e da qual já resultou a suspensão de processos análogos, em todo o território nacional" (acórdão publicado no DJe de 19/12/2016).

RR Tema 929

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrestados
REsp 1963770/CE e REsp 1823218/AC.	Corte Especial.	194

Situação do tema

Afetado em 11/11/2021 e 14/05/2021. O Tema 929, no REsp 1823218/AC, há determinação de suspensão pelo Tema 1116/STJ como enfrentamento prévio.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Repercussão Geral - STF

RG Tema 1308

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
ARE 1487739	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 23/07/2024.	04

RG Tema 1297

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1479602	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 16/04/2024.	01

RG Tema 1290

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1445162	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Publicado acórdão dos Embargos em 10/04/2024.	01

RG Tema 1266

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1426271	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 28/08/2023.	26

RG Tema 1255

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1412069	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 24/05/2024.	09

RG Tema 1250

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1416266	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 28/08/2023.	12

RG Tema 1234

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 1366243	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 11/10/2024.	365

Tese Firmada:

"I - Competência 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG - situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC. 1.1) Existindo mais de um medicamento do mesmo princípio ativo e não sendo solicitado um fármaco específico, considera-se, para efeito de competência, aquele listado no menor valor na lista CMED (PMVG, situado na alíquota zero). 1.2) No caso de inexistir valor fixado na lista CMED, considera-se o valor do tratamento anual do medicamento solicitado na demanda, podendo o magistrado, em caso de impugnação pela parte requerida, solicitar auxílio à CMED, na forma do art. 7º da Lei 10.742/2003. 1.3) Caso inexista resposta em tempo hábil da CMED, o juiz analisará de acordo com o orçamento trazido pela parte autora. 1.4) No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de entregar coisa certa. II - Definição de Medicamentos Não Incorporados 2.1) Consideram-se medicamentos não incorporados aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos PCDTs para outras finalidades; medicamentos sem registro na ANVISA; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integrem listas do componente básico. 2.1.1) Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na tese fixada no tema 500 da sistemática da repercussão geral, é mantida a competência da Justiça Federal em relação às ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, as quais deverão necessariamente ser propostas em face da União, observadas as especificidades já definidas no aludido tema. III - Custeio 3) As ações de fornecimento de medicamentos incorporados ou não incorporados, que se inserirem na competência da Justiça Federal, serão custeadas integralmente pela União, cabendo, em caso de haver condenação supletiva dos Estados e do Distrito Federal, o ressarcimento integral pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES), na situação de ocorrer redirecionamento pela impossibilidade de cumprimento por aquela, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.1) Figurando somente a União no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do Estado ou Município para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão, o que não importará

em responsabilidade financeira nem em ônus de sucumbência, devendo ser realizado o ressarcimento pela via acima indicada em caso de eventual custo financeiro ser arcado pelos referidos entes. 3.2) Na determinação judicial de fornecimento do medicamento, o magistrado deverá estabelecer que o valor de venda do medicamento seja limitado ao preço com desconto, proposto no processo de incorporação na Conitec (se for o caso, considerando o venire contra factum proprium/tu quoque e observado o índice de reajuste anual de preço de medicamentos definido pela CMED), ou valor já praticado pelo ente em compra pública, aquele que seja identificado como menor valor, tal como previsto na parte final do art. 9º na Recomendação 146, de 28.11.2023, do CNJ. Sob nenhuma hipótese, poderá haver pagamento judicial às pessoas físicas/jurídicas acima descritas em valor superior ao teto do PMVG, devendo ser operacionalizado pela serventia judicial junto ao fabricante ou distribuidor. 3.3) As ações que permanecerem na Justiça Estadual e cuidarem de medicamentos não incorporados, as quais impuserem condenações aos Estados e Municípios, serão ressarcidas pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES ou ao FMS). Figurando somente um dos entes no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do outro para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão. 3.3.1) O ressarcimento descrito no item 3.3 ocorrerá no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) dos desembolsos decorrentes de condenações oriundas de ações cujo valor da causa seja superior a 7 (sete) e inferior a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.4) Para fins de ressarcimento interfederativo, quanto aos medicamentos para tratamento oncológico, as ações ajuizadas previamente a 10 de junho de 2024 serão ressarcidas pela União na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor total pago por Estados e por Municípios, independentemente do trânsito em julgado da decisão, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. O ressarcimento para os casos posteriores a 10 de junho de 2024 deverá ser pactuado na CIT, no mesmo prazo. IV – Análise judicial do ato administrativo de indeferimento de medicamento pelo SUS. 4) Sob pena de nulidade do ato jurisdicional (art. 489, § 1º, V e VI, c/c art. 927, III, § 1º, ambos do CPC), o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo da não incorporação pela Conitec e da negativa de fornecimento na via administrativa, tal como acordado entre os Entes Federativos em autocomposição no Supremo Tribunal Federal. 4.1) No exercício do controle de legalidade, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS. 4.2) A análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 4.3) Tratando-se de medicamento não incorporado, é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS. 4.4) Conforme decisão da STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise. V –

Plataforma Nacional. 5) Os Entes Federativos, em governança colaborativa com o Poder Judiciário, implementarão uma plataforma nacional que centralize todas as informações relativas às demandas administrativas e judiciais de acesso a fármaco, de fácil consulta e informação ao cidadão, na qual constarão dados básicos para possibilitar a análise e eventual resolução administrativa, além de posterior controle judicial. 5.1) A porta de ingresso à plataforma será via prescrições eletrônicas, devidamente certificadas, possibilitando o controle ético da prescrição, a posteriori, mediante ofício do Ente Federativo ao respectivo conselho profissional. 5.2) A plataforma nacional visa a orientar todos os atores ligados ao sistema público de saúde, possibilitando a eficiência da análise pelo Poder Público e compartilhamento de informações com o Poder Judiciário, mediante a criação de fluxos de atendimento diferenciado, a depender de a solicitação estar ou não incluída na política pública de assistência farmacêutica do SUS e de acordo com os fluxos administrativos aprovados pelos próprios Entes Federativos em autocomposição. 5.3) A plataforma, entre outras medidas, deverá identificar quem é o responsável pelo custeio e fornecimento administrativo entre os Entes Federativos, com base nas responsabilidades e fluxos definidos em autocomposição entre todos os Entes Federativos, além de possibilitar o monitoramento dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, com permissão de consulta virtual dos dados centralizados nacionalmente, pela simples consulta pelo CPF, nome de medicamento, CID, entre outros, com a observância da Lei Geral de Proteção da Dados e demais legislações quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis. 5.4) O serviço de saúde cujo profissional prescrever medicamento não incorporado ao SUS deverá assumir a responsabilidade contínua pelo acompanhamento clínico do paciente, apresentando, periodicamente, relatório atualizado do estado clínico do paciente, com informações detalhadas sobre o progresso do tratamento, incluindo melhorias, estabilizações ou deteriorações no estado de saúde do paciente, assim como qualquer mudança relevante no plano terapêutico. VI – Medicamentos incorporados. 6) Em relação aos medicamentos incorporados, conforme conceituação estabelecida no âmbito da Comissão Especial e constante do Anexo I, os Entes concordam em seguir o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I, inclusive em relação à competência judicial para apreciação das demandas e forma de ressarcimento entre os Entes, quando devido. 6.1) A(o) magistrada(o) deverá determinar o fornecimento em face de qual ente público deve prestá-lo (União, estado, Distrito Federal ou Município), nas hipóteses previstas no próprio fluxo acordado pelos Entes Federativos, anexados ao presente acórdão". Em seguida, i) concedeu o prazo de 90 dias: à Ministra da Saúde, para editar o ato de que dispõem os itens 2.2. e 2.4 do acordo extrajudicial e adendo a este, respectivamente, ambos firmados na reunião da CIT, ressaltando que os pagamentos devem ser realizados no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada requerimento, abarcando a possibilidade de novos requerimentos administrativos; bem ainda ao CNJ, para que tome ciência do presente julgado, operacionalizando-o como entender de direito, além de proceder à divulgação e fomento à atualização das magistradas e dos magistrados; ii) igualmente, determinou a comunicação acerca da presente decisão à Anvisa, para que proceda ao cumprimento do item 7, o qual será objeto de acompanhamento por esta Corte na fase de implementação do julgado, além da criação e operacionalização da plataforma nacional de dispensação de medicamentos (item 5 e subitens do que foi aprovado na Comissão Especial), a cargo da equipe de TI do TRF da 4ª Região, sob a condução, coordenação e supervisão do magistrado auxiliar Diego Viegas Veras e do magistrado instrutor Lucas Faber de Almeida Rosa, além do médico Tiago Sousa Neiva e da juíza federal Luciana da Veiga Oliveira, que estabelecerão as "regras de negócio" e balizas mínimas quanto à construção da plataforma, mediante acompanhamento da Conselheira Supervisora do Fonajus, Conselheira Daiane Nogueira de Lira, repassando, após sua criação e fase de testes, ao Conselho Nacional de Justiça, que centralizará a gover-

nança em rede com os órgãos da CIT do SUS, conjuntamente com as demais instituições que envolvem a judicialização da saúde pública, em diálogo com a sociedade civil organizada; e iii) determinou que as teses acima descritas, neste tópico, sejam transformadas em enunciado sintetizado de súmula vinculante, na forma do art. 103-A da Constituição Federal, com a seguinte redação: "O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243)". Ademais, para que não ocorram dúvidas quanto ao precedente a ser seguido e diante da continência entre dois paradigmas de repercussão geral, por reputar explicitado de forma mais clara nestes acordos interfederativos, que dispõem sobre medicamentos incorporados e não incorporados no âmbito do SUS, de forma exaustiva, esclareceu que está excluída a presente matéria do tema 793 desta Corte. No que diz respeito aos produtos de interesse para saúde que não sejam caracterizados como medicamentos, tais como órteses, próteses e equipamentos médicos, bem como aos procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, esclareceu que não foram debatidos na Comissão Especial e, portanto, não são contemplados neste tema 1.234. Além disso, entendeu que: a) quanto às cláusulas terceira e quarta do acordo extrajudicial firmado pelos Entes Federativos, no âmbito extrajudicial, ora apreciado, no sentido de condicioná-lo a prazo de revisão, a única possibilidade de chancelá-las é permitir que possam ocorrer modificações no referido acordo extrajudicial, desde que os Entes Federativos alcancem consenso e ocorra a devida homologação pelo Supremo Tribunal Federal para que a alteração possa ser dotada de eficácia plena, permanecendo existentes, válidos e eficazes, até que isso ocorra, todos os acordos; b) até que sobrevenha a implementação da plataforma, os juízes devem intimar a Administração Pública para justificar a negativa de fornecimento na seara administrativa, nos moldes do presente acordo e dos fluxos aprovados na Comissão Especial, de modo a viabilizar a análise da legalidade do ato de indeferimento; c) excepcionalmente, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação da ata de julgamento – em caso de declinação da Justiça Estadual para a Federal (unicamente para os novos casos) e na hipótese de inocorrer atendimento pela DPU, seja pela inexistência de atuação institucional naquela Subseção Judiciária, seja por ultrapassar o limite de renda de atendimento pela DPU –, admite-se que a Defensoria Pública Estadual (DPE), que tenha ajuizado a demanda no foro estadual, permaneça patrocinando a parte autora no foro federal, em copatrocínio entre as Defensorias Públicas, até que a DPU se organize administrativamente e passe a defender, isoladamente, os interesses da(o) cidadã(o), aplicando-se supletivamente o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei 7.347/1985; d) na situação de medicamentos ainda não avaliados pela Conitec, com o intuito de padronização nacional e para os fins do inciso I do § 1º do art. 19-R da Lei 8.080/1990, os órgãos de coordenação nacional do MPF, da DPU e de outros órgãos técnicos de caráter nacional poderão apresentar pedido de análise de incorporação de medicamentos no âmbito do SUS, que ainda não tenham sido avaliados pela Conitec, respeitada a análise técnica dos órgãos envolvidos no procedimento administrativo usual para a incorporação, quando observada a existência de demandas reiteradas; e e) a União deverá possibilitar que os demais Entes Federativos possam aderir à Ata de Registros de Preços, cuja licitação seja deflagrada pelo Ministério da Saúde. Por fim, modulou os efeitos da presente decisão, unicamente quanto ao deslocamento de competência (item 1 do acordo firmado na Comissão Especial nesta Corte), determinando que somente se apliquem aos feitos que forem ajuizados após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico.

RG Tema 1218

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1326541	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 11/03/2024.	01

RG Tema 1214

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira "transmissão causa mortis", para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1363013	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 23/05/2022.	02

RG Tema 1211

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/TRABALHO/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1308392	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 29/04/2022.	01

RG Tema 1209

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1368225	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 26/04/2022.	01

RG Tema 1198

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, XXII, XXXV e LV, 146, III, a, 150, I, II, IV e V, 155, III, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Lei 13.296/2008 do Estado de São Paulo, questionada na ADI 4.376, Rel. Min. Gilmar Mendes, pode submeter locadora de veículos ao recolhimento de IPVA relativo aos automóveis colocados para locação naquele Estado, mesmo que a empresa seja sediada em outro Estado da federação, onde realiza o registro de toda sua frota e recolhe referido tributo, bem como submeter seus clientes locatários como responsáveis solidários da obrigação tributária. Ademais, questiona-se a proporcionalidade e vedação ao confisco na seara tributária, pela imposição de multa tributária de 100% (cem por cento) após a inscrição do débito em dívida ativa.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
ARE 1357421	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 08/03/2022.	01

RG Tema 1196

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 62, caput e § 1º, I, b, e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade das Medidas Provisórias 739/2016 e 767/2017 (convertida na Lei 13.457/2017), que estabeleceram procedimento de fixação da Data de Cessação do Benefício (DCB) de auxílio-doença de forma automatizada, ou seja, sem a necessidade de perícia prévia do segurado, em inobservância à urgência e relevância para sua edição, inclusão de norma processual civil e regulamentação de norma da Constituição Federal alterada entre 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1347526	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 23/02/2022.	01

RG Tema 1189

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/TRABALHO/TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1336848	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 15/12/2021.	09

RG Tema 1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1316010	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 14/09/2021.	07

RG Tema 1124

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
ARE 1294969	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão dos Embargos de Declaração publicado em 16/09/2022.	11

RG Tema 1102

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Leading Case	**Órgão julgador**	**Situação do tema**	**Quantidade de processos sobrestados**
RE 1276977	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 13/04/2023.	01

Tese Firmada:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

MÉRITO JULGADO

RG Tema 1087

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
ARE 1225185	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Julgado mérito de tema com Repercussão Geral em 04/10/2024.	02

Tese Firmada:

"1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos".

ACÓRDÃO PUBLICADO

RG Tema 1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1141156	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 12/03/2019.	01

ACÓRDÃO PUBLICADO

RG Tema 985

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 1072485	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de Embargos de Declaração publicado em 19/09/2024.	02

Tese Firmada:

É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

ACÓRDÃO PUBLICADO

RG Tema 837

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 662055	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.	Acórdão de Repercussão Geral publicado em 03/09/2015.	01

RG Tema 816

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 882461	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 12/06/2015.	01

RG Tema 793

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 855178	Tribunal Pleno (Virtual).	Trânsito em julgado em 13/05/2020. Vinculado ao julgamento de mérito do RE 1366243 – Tema 1234/STF.	779

Tese Firmada:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

RG Tema 599

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º e do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 687813	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 18/10/2012.	02

RG Tema 533

ADMITIDO

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo em recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, IV, IX, XIV, XXXIII e XXXV; e 220, §§ 1º, 2º e 6º, da Constituição Federal, se, à falta de regulamentação legal da matéria, os aludidos princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 1057258	Tribunal Pleno.	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Analisada Preliminar de Repercussão Geral.	01

RG Tema 452

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO/CIVIL/ PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Leading Case	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrestados
RE 639138	Tribunal Pleno (Virtual).	17

Situação do tema

Transitado em julgado em 02/10/2021.
O Supremo Tribunal Federal afetou o RE nº 1415115 para análise de repercussão geral objetivando analisar possível distinção entre os regulamentos da FUNCEF, objeto do Tema 452, e o da PREVI.

Tese Firmada:

É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

RG Tema 381

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 630852	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 31/05/2011.	29

RG Tema 285

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 632212	Tribunal Pleno.	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 20/05/2011.	589

RG Tema 284

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 631363	Tribunal Pleno.	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Analisada Preliminar de Repercussão Geral.	224

RG Tema 265

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 591797	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Acórdão de Repercussão Geral publicado em 30/04/2010.	741

RG Tema 264

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.

Leading Case	Órgão julgador	Tese firmada
RE 626307	Tribunal Pleno (Virtual).	Ainda não definida.

Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
Analisada Preliminar de Repercussão Geral.	758

RG Tema 100

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ PREVIDENCIÁRIO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 586068	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 31/01/2024.	01

Tese Firmada:

1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória

RG Tema 06

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema	Quantidade de processos sobrestados
RE 566471	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 28/11/2024.	2266

Tese Firmada:

"1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS".

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

RR Tema 1299

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
EREsp 1431163/AL e EREsp 1910729/AL.	Primeira Seção.	Publicado o acórdão de afetação em 10/12/2024.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

RR Tema 1298

AFETADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2129162/MG e REsp 2131059/MG.	Primeira Seção.	Publicado o acórdão de afetação em 10/12/2024.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

AFETADO

RR Tema 1297

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2124412/RJ; REsp 2132208/RJ; REsp 2085764/PE; REsp 2040852/PE; REsp 2009309/RN; e REsp 1966548/PE.	Primeira Seção.	Publicado acórdão de afetação em 04/12/2024.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 1252

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2050837/SP.	Primeira Seção.	O REsp 2050837/SP transitou em julgado em 13/12/2024. Os REsp's 2050498/SP e 2052982/SP transitaram em julgado em 22/08/2024.

Tese Firmada:

Incide a Contribuição Previdenciária patronal sobre o Adicional de Insalubridade, em razão da sua natureza remuneratória.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

AFETADO

RR Tema 1239

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2093050/AM e REsp 2093052/AM.	Primeira Seção.	Publicado o acórdão de alteração da delimitação da questão controvertida do tema em 09/12/2024. Publicado o acórdão de afetação em 12/03/2024.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 1235

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS.	Corte Especial.	O REsp 2066882/RS transitou em julgado em 06/12/2024; o REsp 2061973/PR transitou em julgado em 29/10/2024.

Tese Firmada:

A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

RR
Tema
1234

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

TRANSITADO EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2091805/GO	Corte Especial.	O REsp 2091805/GO transitou em julgado em 05/12/2024; o REsp 2080023/MG teve acórdão publicado em 11/11/2024.

Tese Firmada:

É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

RR Tema 1232

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2053306/MG; REsp 2053311/MG e REsp 2053352/MG.	Primeira Seção.	Acórdão publicado em 04/12/2024.

Tese Firmada:

Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

MÉRITO JULGADO

RR Tema 1223

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS;

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2091202/SP; REsp 2091203/SP; REsp 2091204/SP; e REsp 2091205/SP.	Primeira Seção.	Mérito Julgado em 11/12/2024.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1221

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2090538/PR e REsp 2094611/PR.	Primeira Seção.	Publicado o Acórdão em 04/12/2024.

Tese Firmada:

No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

RR Tema 1193

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Processo
REsp 2029970/SC; REsp 2029972/RS; REsp 2031023/RS e REsp 2058331/RS.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Os REsp's 2029970/SC; 2029972/RS; 2031023/RS e 2058331/RS transitaram em julgado em 11/12/2024.
O REsp 2030253/SC transitou em julgado em 19/11/2024.

Tese Firmada:
O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1165

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1972187/SP; REsp 1976210/RS; REsp 1973105/SP; REsp 1973589/SP e REsp 1976197/RS.	Terceira Seção.	Acórdão de mérito publicado em 02/12/2024.

Tese Firmada:

A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 1134

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP e REsp 1961835/SP.	Primeira Seção.	Trânsito em Julgado em 12/12/2024.

Tese Firmada:

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1129

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1956378/SP ; REsp 1956379/SP e REsp 1957603/SP.	Primeira Seção.	Acórdão Publicado em 12/12/2024.

Tese Firmada:

i) o interstício a ser observado na progressão funcional e na promoção de servidores da carreira do Seguro Social é de 12 (doze) meses, nos termos das Leis 10.355/2001, 10.855/2004, 11.501/2007 e 13.324/2016;

ii) é legal a progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta à de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional);

iii) são exigíveis diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reenquadramento dos servidores quanto ao período de exercício da função até 1º/1/2017, nos termos do art. 39 da Lei 13.324/2016.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1104

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1908497/RN e REsp 1913392/MG.	Primeira Seção.	Acórdão de mérito publicado em 04/12/2024.

Tese Firmada:

O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 10/9/2021).

MÉRITO JULGADO

RR Tema 1101

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP.	Segunda Seção.	Mérito julgado em 11/12/2024.

Tese Firmada:

"(I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer. (II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença." (3001)

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 1098

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

"(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1890344/RS e REsp 1890343/SC.	Terceira Seção.	O Resp 1890344 transitou em julgado em 10/12/2024 e o REsp 1890343/SC transitou em julgado em 25/11/2024.

Tese Firmada:

1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

ACÓRDÃO PUBLICADO

RR Tema 1090

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2082072/RS; REsp 2080584/PR e REsp 2116343/RJ.	Primeira Seção.	Acórdão de afetação publicado em 13/12/2024.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 986

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1692023/MT; REsp 1699851/TO.	Primeira Seção.	O REsp 1699851/TO transitou em julgado em 13/12/2024; o REsp 1692023/MT tem acórdão publicado com RE pendente.

Tese Firmada:

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017).

TRANSITADO EM JULGADO

RR Tema 692

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
Pet 12482/DF	Terceira Seção.	O Pet 12482/DF transitou em julgado em 10/12/2024. O REsp 1401560/MT transitou em julgado em 03/03/2017.

Tese Firmada:

A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/73).

Anotações Nugepnac:

RRC de Origem (art. 1041, caput, do CPC/15). Em sessão realizada em 9/10/2024, a Primeira Seção acolheu parcialmente os embargos de declaração, para complementar a tese jurídica firmada no tema.

Importante

No voto condutor do acórdão de afetação da matéria ao rito dos repetitivos, o Ministro relator ressalta a necessidade de ampliação do debate das variações a respeito da questão. No ponto, lista as seguintes situações que, dentre outras, poderão ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça na presente afetação:

a) tutela de urgência concedida de ofício e não recorrida; **b)** tutela de urgência concedida a pedido e não recorrida; **c)** tutela de urgência concedida na sentença e não recorrida, seja por agravo de instrumento, na sistemática processual anterior do CPC/1973, seja por pedido de suspensão, conforme o CPC/2015; **d)** tutela de urgência concedida initio litis e não recorrida; **e)** tutela de urgência concedida initio litis, cujo recurso não foi provido pela segunda instância; **f)** tutela de urgência concedida em agravo de instrumento pela segunda instância; **g)** tutela de urgência concedida em primeiro e segundo graus, cuja revogação se dá em razão de mudança superveniente da jurisprudência então existente; **h)** tutela de urgência concedida e cassada, a seguir, seja em juízo de reconsideração pelo próprio juízo de primeiro grau, ou pela segunda instância em agravo de instrumento ou mediante pedido de suspensão; **i)** tutela de urgência cassada, mesmo nas situações retratadas anteriormente, mas com fundamento expresso na decisão de que houve má-fé da parte ou afronta clara a texto de lei, como no caso das vedações expressas de concessão de medida liminar ou tutela antecipada.

Vide **Controvérsia 51/STJ** - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 692/STJ.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. 692/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsps n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP).

CONTROVÉRSIA

Controvérsia 680

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

Definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2157483/SP; REsp 2155886/SP e REsp 2154187/SP.	Segunda Seção.	Pendente.

Controvérsia 679

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Descrição:

Definir se incidem o PIS e a COFINS sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações/aplicações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2179067/SP; REsp 2170834/SP e REsp 2179065/SP.	Primeira Seção.	Pendente.

Controvérsia 678

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Se, nas execuções civis, a penhora de faturamento é uma medida de caráter excepcional ou é prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2155110/SP e REsp 2152260/SP.	Corte Especial.	Pendente.

Controvérsia 677

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Descrição:

Incidência da prescrição contra pessoa com deficiência intelectual após a vigência da Lei n. 13.146/2015, que não mais inclui a pessoa com deficiência entre os absolutamente incapazes.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2165073/PE e REsp 2163797/RJ.	Corte Especial.	Pendente.

Controvérsia 676

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Descrição:

Se a notificação realizada por correio eletrônico (e-mail) constitui em mora o devedor nos contratos de alienação fiduciária.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2162311/AL e REsp 2185076/AL.	Segunda Seção.	Pendente.

PENDENTE

Controvérsia 675

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

Definir se a exigência da apresentação da via original da cédula de crédito bancário, na ação de busca e apreensão, pode ser relativizada quando não houver dúvida quanto à existência do título e do débito, e quando comprovada a ausência de circulação.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2163345/PA e REsp 2159739/PA.	Segunda Seção.	Pendente.

PENDENTE

Controvérsia 674

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir se a norma sancionadora de natureza administrativa pode retroagir, para beneficiar o infrator, no âmbito do processo administrativo.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2175768/ES e REsp 2175767/ES.	Primeira Seção.	Pendente.

PENDENTE

Controvérsia 673

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Possibilidade de limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de liquidação de sentença nos casos em que atividade cognitiva de apuração do índice será realizada nessa fase processual e que o título judicial formado não analisou a reestruturação da carreira.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2165813/MA; REsp 2171684/MA; REsp 2171764/MA; REsp 2171762/MA; REsp 2174355/MA; REsp 2168204/MA; REsp 2172227/MA e REsp 2171766/MA	Primeira Seção.	Pendente.

PENDENTE

Controvérsia 672

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Descrição:

Discutir se a tese n° 1.061 do Superior Tribunal de Justiça, que trata da inversão do ônus da prova quanto à autenticidade de assinatura constante de contrato bancário questionado no processo, é pertinente na hipótese de haver o depósito do valor de empréstimo consignado na conta bancária da parte autora e se isso daria regularidade à contratação questionada.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2165731/PA e REsp 2172790/PA.	Segunda seção.	Pendente.

CANCELADA

Controvérsia 648

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Existência ou não interesse de agir em ação de usucapião quando o imóvel objeto da demanda foi adquirido por meio de contrato celebrado - diretamente ou por meio de cadeia negocial - com o proprietário registral (aquisição derivada), e quando há necessidade de desmembramento de área.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2155002/SC e REsp 2155037/SC.	Segunda Seção.	Cancelada em 05/12/2024.

CANCELADA

Controvérsia 640

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

Possibilidade, ou não, de aplicação do instituto da supressio nas demandas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor nas quais são discutidas a inexistência de relação jurídica com a instituição financeira ré, uma vez que a parte requerente afirma não ter contratado empréstimo bancário.

Processo	Órgão julgador	Situação da controvérsia
REsp 2159230/SC e REsp 2159227/SC.	Segunda Seção.	Cancelada em 05/12/2024.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

CANCELADO

IAC Tema 14

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
CC 187276/RS; CC 187533/SC; CC 188002/SC.	Primeira Seção.	Cancelado e publicado o Acórdão em 11/12/2024

NÃO SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 13/6/2022).

REPERCUSSÃO GERAL - STF

RG Tema 1368

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145; 195; § 6, da Constituição Federal, se a regra de anterioridade tributária (exercício e nonagesimal) se aplica às alíquotas integrais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), em razão da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, que restabeleceu as alíquotas previstas no art. 6º da Lei nº 10.893/2004, com a redação dada pela Lei nº 14.301/2022.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE1527985	Tribunal Pleno (Virtual).	Iniciada análise de repercussão geral em 13/12/2024.

RG Tema 1367

EM JULGAMENTO

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 102; §2°, da Constituição Federal, se a atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, impõe a incidência do tributo nas operações não ressalvadas pela modulação de efeitos.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE1490708	Tribunal Pleno (Virtual).	Iniciada análise de repercussão geral em 13/12/2024.

EM JULGAMENTO

RG Tema 1366

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR/CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 178, da Constituição Federal, se a pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 1520841	Tribunal Pleno (Virtual).	Iniciada análise de repercussão geral em 13/12/2024.

INADMITIDO

RG Tema 1365

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos princípios de isonomia tributária, de neutralidade do sistema tributário e de capacidade contributiva, a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 1509608	Tribunal Pleno (Virtual).	Analisada Preliminar de Repercussão Geral em 14/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

RG Tema 1364

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 8º; I; e III, da Constituição Federal, se o contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com sindicato, para a defesa de interesses em ação coletiva, autoriza a retenção de honorários contratuais em execuções individuais de sentença coletiva.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1520954	Tribunal Pleno (Virtual).	Analisada Preliminar de Repercussão Geral em 14/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

RG Tema 1363

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 40 e 92 do ADCT, a incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1524893	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de Repercussão Geral publicado em 05/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus".

ACÓRDÃO PUBLICADO

RG Tema 1362

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 97; e 195; § 5º, da Constituição Federal, se o trabalhador rural, que labora em propriedade com área superior a 04 (quatro) módulos fiscais, pode ser qualificado como segurado especial da Previdência Social, após a edição da Lei nº 11.718/2008.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 1512490	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de Repercussão Geral publicado em 05/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese Firmada:

"É infraconstitucional a controvérsia sobre o tamanho da propriedade rural descaracterizar, por si só, o regime de economia familiar para a concessão de aposentadoria por idade rural".

ACÓRDÃO PUBLICADO

RG Tema 1361

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXVI, da Constituição Federal, se o trânsito em julgado de decisão de mérito com índice específico de correção monetária impede a aplicação de norma superveniente que estabeleça parâmetro diverso de atualização.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 1505031	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 02/12/2024. Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.

Tese Firmada:

"O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG".

RG Tema 1359

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

TRANSITADO EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37; X; 39; § 4º; §8º; e 61; § 1; II; "b", da Constituição Federal, a existência de fundamento legal e os requisitos para o pagamento de parcela remuneratória (auxílios e vantagens) a servidor público municipal.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1493366	Tribunal Pleno (Virtual).	Transitou em julgado em 07/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a existência de fundamento legal e sobre os requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidores públicos".

TRANSITADO EM JULGADO

RG Tema 1357

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37; X; e 169, da Constituição Federal, se a natureza indenizatória e o caráter propter laborem (gratificação de serviço) do benefício excluem ou não a obrigação de pagamento durante os períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1521277	Tribunal Pleno (Virtual).	Transitou em julgado em 07/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"São infraconstitucionais as controvérsias sobre a natureza jurídica de parcelas devidas a servidores públicos, assim como sobre o direito ao recebimento de vantagens funcionais durante períodos legais de afastamento."

RG Tema 1351

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; LV; e 97 da Constituição Federal se a aplicação de penalidade a pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável exige o envio de dupla notificação prevista nos arts. 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1467384	Tribunal Pleno (Virtual).	Transitou em julgado em 03/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"É infraconstitucional a controvérsia sobre a necessidade de dupla notificação para aplicação de penalidade à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável por infração de trânsito."

RG Tema 1350

TRANSITADO EM JULGADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; X; XIII; e 169; § 1º; I; II, da Constituição Federal a legalidade de decreto regulamentar (Decreto estadual nº 48.113/2020) que não assegurou o pagamento de ajuda de custo a bombeiros e policiais militares e civis conforme previsto na legislação que disciplina o benefício (Lei Complementar estadual nº 22.257/2016).

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
ARE 1520300	Tribunal Pleno (Virtual).	Transitou em julgado em 04/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"É infraconstitucional a controvérsia sobre o excesso de poder regulamentar no estabelecimento de limitação ao pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos."

RG Tema 975

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, inc. XI, da Constituição da República, a aplicação do teto constitucional às verbas recebidas a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída e a constitucionalidade do art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 1.059/2008.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 1167842	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 12/12/2024.

Tese de Julgamento:

O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria".

RG Tema 953

ACÓRDÃO PUBLICADO

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. VIII, da Constituição da República, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado pelo inc. VI do art. 5º da Constituição, sofrer limitações por obrigação legal, relacionada à identificação civil, imposta à toda sociedade.

Leading Case	Órgão julgador	Situação do tema
RE 859376	Tribunal Pleno (Virtual).	Acórdão de mérito publicado em 10/12/2024.

Tese de Julgamento:

É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

TRANSITADO EM JULGADO

RG Tema 632

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade de o INSS proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte, com fundamento em errônea aplicação da Lei 5.698/1971 pela Administração.

Leading Case	**Órgão julgador**	**Situação do tema**
RE 699535	Tribunal Pleno (Virtual).	Transitou em julgado em 07/12/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

"Aplicam-se os efeitos da ausência de repercussão geral a controvérsias relativas à possibilidade de o Instituto Nacional do Seguro Social proceder, a qualquer tempo, à revisão do critério de reajuste da aposentadoria de ex-combatente e da correspondente pensão por morte com fundamento em errônea aplicação da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971. "

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TJPB

COMITÊ GESTOR

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Coordenador e Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante das Câmaras Cíveis

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante da Câmara Criminal

EQUIPE

Thiago Bruno Nogueira Alves
Diretor Jurídico

Washington Rocha de Aquino
Coordenador Administrativo

Cybelle Oliveira Gadelha Torres
Técnico Judiciário

COLABORADORES DA EQUIPE

Cristiane da Nóbrega Costa
Auxiliar Judiciário

Claudenildo Alves dos Santos Silva
Estagiário

BOLETIM DE PRECEDENTES

Acesse aqui

CONTATOS

Palácio da Justiça - Térreo
Praça João Pessoa, s/n – Centro
CEP: 58.013-902 – João Pessoa – PB
Tel. (83) 3212.6703
Acesse aqui